

ROGÉRIO SILVA & JESUS CORREIA, LIMITADA

Contrato de Sociedade Nº SN/1980 de 28 de Agosto

CARTÓRIO NOTARIAL DE MADALENA

Certidão de teor integral da escritura exarada desde folhas setenta e uma, verso a folhas setenta e duas, verso do livro número quarenta e dois de notas para escrituras diversas deste cartório.

Alteração do Pacto da Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada «Rogério Silva & Jesus Correia, Limitada».

No dia vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta, no Cartório Notarial de Madalena, perante mim Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Rogério Francisco Feijó da Silva e sua mulher Maria José Jesus Correia Feijó da Silva, casados no regime da separação de bens, ele natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada e ela natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos, e residentes na vila, freguesia e concelho de Madalena, únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Rogério Silva & Jesus Correia, Limitada» com o capital social de duzentos mil escudos e sede na mencionada vila de Madalena, constituída por escritura de vinte e três de Agosto de mil novecentos e setenta e oito, lavrada a folhas vinte e dois verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trinta e sete deste Cartório, posteriormente alterada por escritura igualmente lavrada neste Cartório a folhas quatro verso e seguintes deste livro de notas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e qualidade em que intervêm por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito, que pela presente escritura alteram o artigo quinto do pacto social da referida sociedade, no sentido de passar a constar que a gerência, dispensada de caução, será exercida pelos dois sócios, considerando-se a sociedade validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos sócios.

Que em consequência da referida alteração, o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção: «A gerência, dispensada de caução será exercida pelos dois sócios, considerando-se a sociedade validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos sócios.

Preveni os outorgantes da obrigação de ser requerido o registo deste acto mia Conservatória do Registo Predial e Comercial da Comarca da Ilha do Pico, no prazo de três meses a contar de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na sua presença simultânea.

Rogério Francisco Feijó da Silva

Maria José de Correia Feijó da Silva

A notária,

Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze

É certidão que fiz extrair e que vai conforme o original.

Cartório Notarial de Madalena, quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta.